**Recomendação 04/2014 - Corregedoria/DPPA.**

**SOBRE NÃO PERMITIR A AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES FAZENDO ALUSÃO AO CRIME DE DESACATO.**

A **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no exercício das atribuições conferida pelo inciso XI, do art.105 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei complementar nº 132/2009, c/c com o art.13, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a incumbência da Corregedoria Geral em orientar a realização das atividades funcionais e a regularidades dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a lei orgânica da Defensoria Pública do estado do Pará assegura a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sócias, especialmente quanto ao dever de seus membros e dos servidores em tratar com urbanidade e respeito às pessoas que buscam atendimento e orientação jurídica;

**CONSIDERANDO** que a afixação de placas ou cartazes que fazem alusão ao artigo 331 do Código Penal (crime de desacato) é constrangedor ao assistido e pode inibi-lo de formular eventuais críticas e/ou sugestões visando a melhoria dos serviços; e

**CONSIDERANDO** que a não afixação não afasta a eficácia e a vigência do referido artigo de lei;

**RECOMENDA:**

 Aos Coordenadores de Núcleos da Região Metropolitana de Belém e Coordenadores Regionais da Defensoria Pública, que não permitam a instalação de placas, cartazes ou avisos que façam alusão ao artigo 331 do Código Penal, e que retirem as porventura existentes.

 Belém, 28 de novembro de 2014.

 **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**

 Corregedor Geral